

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Fls. 10005

Processo: 0017235-66.1986.8.19.0001 (1986.001.804538-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência  
Massa Falida: M.F. DE EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: BENJAMIM STERENKRANTZ

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 02/02/2016

### Decisão

Cabe ao Magistrado, as partes e interessados zelarem pelo bom andamento do feito e sua celeridade.

O presente processo falimentar tramita neste juízo há 30 anos, encontrando-se com 45 volumes, requerimentos pendentes, massa ativa e passiva indefinidas, ações em trâmite em outros juízos, leilões e arrematações realizados, propostas de compra de crédito proveniente de empréstimo compulsório, denúncia por crime falimentar e demais tratativas efetuadas ao longo de seu processamento. Visando sanear-lo, determino as seguintes providências:

Analisando os autos, de forma minuciosa, após decretada a quebra pela segunda vez, foi nomeado como síndico o Terceiro Liquidante Judicial, tendo este aceitado o encargo, sendo que ainda não foram realizados os atos primordiais e essenciais da função no sentido de dar prosseguimento no procedimento falimentar, como por exemplo:

- a) Embora o Adm. Jud. tenha tomado ciência da existência de vários bens pertencentes à falida, chegando efetuar diligências nos mesmos, não apresentou o inventário destes apontando o que já foi arrecadado;
- b) Até a presente data, dos deveres e atribuições que lhe compete, salvo o contido no art. 22, III, "n", da Lei no 11.101/05 (que mencionaremos a frente), todos os demais, praticamente, não foram observados ou cumpridos. Em destaque o relatório pelo qual menciona as causas e circunstâncias que propiciaram a falência, a prestação de contas mensal da Administração Judicial e a formação do quadro geral de credores consolidado;
- c) Foi celebrado contrato de honorários aparentemente ao final da execução, homologado com sua anuência e do Ministério Público, com o Dr. Manoel Benedicto Lima, OAB/RJ 8.196, referente ao processo n.º 94.0005634-6, que tramitou no Juízo de Direito da 12ª Vara Federal, patrocinado pelos advogados da Falida, no qual foram expedidos dois precatórios, um relativo aos honorários sucumbenciais em favor destes e outro relativo ao principal devido à Massa Falida de valor expressivo, sendo certo que de cada parcela paga do precatório o citado advogado vem

10906

levantando 5%.

d) Há, ainda, contrato de honorários pendente de homologação relativo ao processo n.º 0489045-83.1900.4.02.5101, em trâmite na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para o início da execução.

Ciente de que muitas das omissões se devem em razão da pouca estrutura da Central de Liquidantes em desempenhar a difícil função de Administrador Judicial e o elevado número de feitos a serem administrados, destituo o Liquidante Judicial do encargo e nomeio a pessoa jurídica do Escritório de Advocacia Nascimento & Resende Advogados, com endereço conhecido pelo cartório contido no curriculum arquivado, para atuar na função de Administrador Judicial, que deverá indicar a equipe que atuará na falência, bem como o profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n.º 11.101/05.

Intime-se para ciência.

Aceitando o encargo, determino a assinatura do termo de compromisso, devendo assumir suas funções, imediatamente, e tomar as providências necessárias para a condução e saneamento do feito, principalmente a arrecadação dos bens, providenciar sua avaliação e apresentar o QGC consolidado.

O Liquidante Judicial substituído deverá apresentar suas contas até a presente data e depositar em cartório os documentos ou qualquer pertence que estiver em sua posse.

Com amparo no Princípio da Transparência, determino ao Dr. Manoel Benedicto Lima, OAB/RJ 8.196 que preste contas neste juízo dos serviços prestados à Massa Falida e dos atos praticados na Justiça Federal à frente do processo n.º 94.0005634-6, viabilizando desta forma a análise de seu requerimento.

Dê-se ciência à falida, aos credores, interessados e ao Ministério Público.

Ao Cartório determino a juntada da petição pendente no DCP e a formação do 46º volume a partir da fl. 10001.

Rio de Janeiro, 02/02/2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: 4J3U.KN9D.1WL1.RWLA